

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos Repetitivos -  
Organização Sistemática](#)

## Informativos

[STF nº 893](#)

[STJ nº 619](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

**Tribunal do Júri condena homem por tentativa de feminicídio**

**Solução de conflitos de família será tema de debate na Emerj**

**Outras notícias...**

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF

**Rejeitado HC que pedia encerramento de ação penal contra juiz acusado de trabalho escravo**

O ministro Edson Fachin negou seguimento ao Habeas Corpus 138209, no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O ministro considerou que não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

O juiz foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente. O Tribunal de Justiça do Maranhão absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, Superior Tribunal de Justiça recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros argumentos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ. Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

## Decisão

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos. O artigo do 149 do Código Penal classifica o crime como “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento da defesa de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, aquele tribunal realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para reconhecer, em tese, a adequação da conduta atribuída pelo juiz ao crime previsto no Código Penal para fins de recebimento da denúncia e de apuração da acusação. Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

Processo: HC 138209

[Leia mais...](#)

**Extinta ADI que questionava lei sobre o trem-bala no trecho RJ-SP**

O ministro Dias Toffoli julgou extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4611, ajuizada contra a Lei 12.404/2011, que autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. e dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade – TAV, no trecho entre Rio de Janeiro e Campinas. De acordo com o relator, a ação ajuizada pelo Partido da Social Democracia Brasileira e o Democratas perdeu o objeto, uma vez que foi editada norma posterior que alterou substancialmente a lei questionada.

Na ação, os partidos argumentavam que a lei resultou da conversão da Medida Provisória 411/2010, a qual teria sido editada sem observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência. Sustentavam, ainda, que a Lei 12.404/2011 conteria vícios de desvio de Poder legislativo, além de violar o princípio da proporcionalidade.

O relator explicou que a nova legislação (Lei 12.743/2012) ampliou a matéria então tratada pela Lei 12.404/2011 ao criar empresa pública responsável pela logística dos transportes em geral no país, a Empresa de Planejamento e Logística S.A. “Desse modo, todas as disposições que antes eram específicas ao serviço de transporte ferroviário de alta velocidade foram alteradas para abranger os demais tipos de transporte, passando os dispositivos legais a regular as mais diversas hipóteses”, disse.

A jurisprudência do Supremo, destacou o ministro, é pacífica quanto à prejudicialidade da ADI por perda superveniente de objeto quando sobrevém a modificação substancial da norma impugnada.

Processo: ADI 4611

[Leia mais...](#)

## **Rejeitado HC impetrado por defesa de agropecuarista preso por tráfico internacional de drogas**

O ministro Gilmar Mendes negou seguimento ao Habeas Corpus 153585, no qual a defesa do agropecuarista O.F.S.C. pedia o trancamento da ação penal a que ele responde. Ele é acusado de tráfico internacional de cocaína e foi preso no âmbito da Operação Nevada, deflagrada pela Polícia Federal em Mato Grosso do Sul. Para o ministro, as decisões questionadas não são manifestamente contrárias à jurisprudência do STF nem caracterizam flagrante hipótese de constrangimento ilegal.

Consta dos autos que o réu foi denunciado perante o juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande (MS) pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Por entender que a ação penal deveria ser anulada, já que o defensor constituído na época não apresentou resposta à acusação, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da decisão negativa, a defesa impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça, mas o relator do caso naquela corte superior indeferiu pedido de liminar.

Contra essa decisão os advogados impetraram habeas no STF alegando coação ilegal, caracterizada pela ausência de defesa técnica. Afirmaram que, enquanto outros acusados na mesma situação tiveram sua defesa apresentada pela defensoria pública, O.F.S.C. foi prejudicado pelo fato de não ter tido oportunidade de arguir matérias jurídicas na defesa preliminar e arrolar testemunhas que, no seu entender, seriam imprescindíveis para o esclarecimento da verdade.

Em sua decisão, o ministro lembrou que o rigor na aplicação da Súmula 691 – que veda o trâmite de habeas corpus no STF contra decisão que indefere liminar em outro habeas em curso em tribunal superior – tem sido abrandado em diversos julgamentos do Supremo em hipóteses excepcionais, para se evitar flagrante constrangimento ilegal ou no caso em que a negativa de liminar pelo tribunal superior caracterize ou mantenha situação manifestamente contrária à jurisprudência do STF. Contudo, frisou Gilmar Mendes, da leitura do acórdão do TRF-3 e da liminar no STJ não se vislumbra nenhuma dessas situações. O acórdão do TRF-3, afirmou o relator, explica que no caso concreto a defesa do réu teve o direito de se manifestar, na forma do artigo 396-A do Código de Processo Penal, em mais de uma oportunidade no curso processual, e que o magistrado de primeira instância observou que essas manifestações foram recebidas como resposta à acusação.

Processo: HC 153585

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

 VOLTAR AO TOPO

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Mantida indenização para idoso que caiu em calçada molhada em frente a posto de gasolina**

A Quarta Turma, em decisão unânime, manteve a condenação de um posto de gasolina pelos danos sofridos por um idoso que escorregou e caiu ao passar pela calçada molhada. Ao negar agravo interno apresentado pela empresa, o colegiado confirmou decisão monocrática do relator, ministro Luis Felipe Salomão, que havia considerado ser cabível a indenização por danos materiais e morais para a vítima, a qual fraturou as costelas após cair no passeio público em frente ao posto.

De acordo com o processo, a calçada onde o idoso escorregou estava molhada, pois a mangueira usada no pátio do posto estava aberta, permitindo o escoamento da água para o passeio. Na hora do acidente, não havia sinalização indicando que o piso estava escorregadio.

O ministro Salomão aplicou a teoria do risco do empreendimento consagrada no Código de Defesa do Consumidor, segundo a qual todo aquele que exerce atividade lucrativa no mercado responde pelos defeitos dos produtos ou serviços fornecidos, independentemente de culpa.

### Equiparação

O ministro explicou que todo consumidor goza da proteção do CDC e, mesmo não participando diretamente da relação de consumo, qualquer pessoa que sofra as consequências de um evento danoso decorrente de defeito do produto ou serviço também pode contar com essa proteção, de acordo com a legislação.

Para Salomão, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acertou quando decidiu que, mesmo o idoso não tendo feito nenhuma compra no estabelecimento comercial, esse fato não afasta a proteção do CDC, pois a vítima pode ser considerada consumidora por equiparação.

De acordo com o ministro, “o artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor prevê a figura do consumidor por equiparação, sujeitando à proteção desse dispositivo legal todos aqueles que, embora não tendo participado diretamente da relação de consumo, sejam vítimas de evento danoso resultante dessa relação”.

### Culpa da vítima

A defesa do posto de gasolina alegou que os precedentes citados por Salomão não se aplicariam ao caso em análise, pois não teria havido relação de consumo, nem mesmo por equiparação. Alegou ainda a ausência dos requisitos da responsabilidade civil que ensejariam o dever de indenizar e afirmou que a queda teria decorrido de culpa exclusiva da vítima.

De acordo com Salomão, os argumentos da empresa não são suficientes para afastar as conclusões do acórdão do TJRS, que está bem fundamentado e em harmonia com a jurisprudência do STJ.

Diante disso, o ministro aplicou as súmulas 83 e 7 do STJ. “O acolhimento da pretensão recursal quanto à existência de culpa da vítima demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial”, afirmou.

Processo: AREsp 1076833

**[Leia o acórdão.](#)**

**[Leia mais...](#)**

## **Chandon francesa não consegue impedir uso de nome por danceteria de Florianópolis**

A Quarta Turma negou provimento ao recurso especial da empresa francesa Champagne Moët & Chandon que buscava proibir que uma danceteria de Florianópolis continuasse a utilizar o nome Chandon. De forma unânime, o colegiado concluiu que a proteção à marca de bebidas francesa está adstrita ao seu ramo de atividade, não havendo possibilidade de confusão entre empresas que atuam em negócios distintos.

“No caso dos autos, o uso das duas marcas não é capaz de gerar confusão aos consumidores, assim considerando o homem médio, mormente em razão da clara distinção entre as atividades realizadas por cada uma delas. Não há risco, de fato, de que o consumidor possa ser levado a pensar que a danceteria seria de propriedade (ou franqueada) da Moët & Chandon francesa, proprietária do famoso champanhe”, afirmou o relator do recurso especial, desembargador convocado Lázaro Guimarães.

De acordo com a Moët & Chandon, a danceteria usa a marca Chandon, registrada na França, sem o seu consentimento. A fabricante de espumantes também alegou que a danceteria ofereceria aos seus clientes bebidas da sua marca, o que elevaria a possibilidade de confusão entre os consumidores.

O pedido de abstenção de uso da marca pela danceteria foi julgado improcedente em primeira e segunda instâncias. Entre outros fundamentos, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendeu que, considerando a diferença de especialidade das empresas – a empresa francesa atua no ramo de bebidas, e a brasileira pertence à área de danceteria e restaurantes –, não haveria possibilidade de confusão por parte do consumidor.

### **Coexistência**

Por meio de recurso especial, a produtora de espumantes alegou que o artigo 126 da Lei de Propriedade Industrial confere proteção especial à marca notoriamente conhecida, ainda que não registrada no Brasil. A empresa destacou que o dispositivo legal tem respaldo na Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, da qual o Brasil é signatário.

O desembargador convocado Lázaro Guimarães, relator, destacou que a jurisprudência do STJ estipula que as marcas de alto renome, registradas previamente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, gozam, de acordo com o artigo 125 da Lei 9.279/96, de proteção em todos os ramos de atividade.

Já as marcas notoriamente conhecidas possuem proteção internacional, independentemente de registro no Brasil, apenas em seu ramo de atividade, conforme previsto pelo artigo 126 da Lei de Propriedade Industrial. Nesse último caso, explicou o relator, é aplicável – como aplicou o TJSC – o princípio da

especialidade, o qual autoriza a coexistência de marcas idênticas, desde que os respectivos produtos ou serviços pertençam a ramos de atividades distintos.

Assim, não sendo a recorrente marca de alto renome, mas marca notoriamente conhecida –portanto, protegida apenas no seu mesmo ramo de atividade –, “não há como alterar as conclusões constantes do acórdão recorrido”, concluiu o ministro ao rejeitar o pedido de abstenção de uso de marca.

Processo: REsp 1209919

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

**Justiça Restaurativa: primeiro curso nacional reúne 87 juízes**

**Violência doméstica: Justiça pela Paz em Casa triplica atendimentos**

**Cármem Lúcia no 8º Fórum Mundial da Água: “somos todos responsáveis”**

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

## LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 7917, de 16 de março de 2018 - Dispõe sobre a permanência de preso provisório nas unidades do sistema penitenciário estadual e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7916, de 16 de março de 2018 - Regulamenta no Estado do Rio de Janeiro a idade do idoso.

Fonte: ALERJ

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

**0055795-93.2017.8.19.0000**

Rel.: Des. Antônio Iloízio Barros Bastos

j. 14.03.2018, p. 16.03.2018

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DÍVIDA DE CONDOMÍNIO. ARREMATÇÃO DE DIREITO E AÇÃO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Ação de cobrança de cotas condominiais, movida em face de promitente compradora de sala comercial, em fase de execução. 2. Arrematação, em hasta pública, da unidade devedora. 3. Circunstâncias do caso concreto, como avaliação e tempo de ocupação da sala, que permitem concluir que na verdade foi alienada a plena propriedade do bem, mesmo porque se trata de forma de aquisição originária da propriedade. 4. Nada impede, portanto, que seja expedida carta de arrematação para a transferência da propriedade e não apenas do direito e ação. Jurisprudência recente desta Corte, com apoio no entendimento do STJ, que apoia essa possibilidade e não vislumbra ofensa ao princípio da continuidade dos registros públicos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 0055795-93.2017.8.19.0000 fls. 2/7 5. Provimento do recurso.

**Leia mais...**

Fonte: eJuris

 VOLTAR AO TOPO

## BANCO DO CONHECIMENTO

### Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência

Comunicamos as seguintes atualizações do quadro de Prevenções das Massas Falidas:

- BLOCH EDITORES S A (MASSA FALIDA) - 0017910-55.2011.8.19.0000 – 3ª Câmara Cível – Des. Mário Assis Gonçalves
- COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGA (MASSA FALIDA) 0001552-26.2000.8.19.0024 – 2ª Câmara Cível - Des. Alexandre Freitas Câmara

O quadro completo se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância.](#)

Fonte: Seesc

 VOLTAR AO TOPO



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**